

xos, Disposições relativas à correspondência-avião, Protocolo Final e Anexos;

- 2) Acordo relativo às encomendas postais, Protocolo Final, Regulamento de Execução e Anexos.

Deste modo se rectifica o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 23 de Maio de 1957, originado por anterior comunicação da mencionada representação diplomática, que dava como ratificados pela República Dominicana a Convenção Postal Universal e bem assim todos os sete acordos assinados na mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

#### **Aviso**

Por ordem superior se faz público que foi efectuado em 15 de Julho de 1957, no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, o depósito do instrumento de ratificação por parte da República da Indonésia da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

#### **Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, o Governo da República Francesa efectuou o depósito nos arquivos daquela organização internacional, em 20 de Agosto de 1957, do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Fitossanitária, assinada em Roma a 6 de Dezembro de 1951.

A referida Convenção começou a vigorar quanto à República Francesa na data em que foi efectuado o de-

pósito do instrumento de ratificação, nos termos do artigo 12 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Comissão de Coordenação Económica**

#### **Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 2 de Agosto último, foram mantidos para a campanha de 1957-1958 os preços do figo industrial e da aguardente de figo, a saber: 27\$50 por arroba de figo e 3\$79(5) por litro de aguardente de 50º × 15º.

Comissão de Coordenação Económica, 3 de Outubro de 1957. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

#### **Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas**

#### **Despacho**

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio de leite destinado ao consumo público e à indústria estabelecido naquele diploma se aplique desde já à área abastecedora de leite de consumo à cidade de Évora.

Ministério da Economia, 2 de Outubro de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.